

Leimunicipal
n: 672/97

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 26 DE MAIO DE 1997

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de AMARANTE, Estado do PIAUÍ e de suas Secretarias, Institui Cargos em Comissão e Funções de Confiança e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMARANTE, ESTADO DO PIAUÍ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º - A Prefeitura adotará o planejamento como instrumento de ação para desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural da comunidade, bem como para aplicação dos recursos humanos, materiais e financeiros do Governo Municipal.

Art. 2º - As atividades da Administração Municipal, especialmente a execução de planos e programas de Governo, serão objetivo de permanente coordenação e será exercida em todos os níveis da Administração, mediante atuação das Secretarias e seus órgãos.

Art. 3º - Os serviços municipais deverão ser permanentemente atualizados, visando a modernização e racionalização dos métodos de trabalho com o objetivo de proporcionar melhor atendimento ao público, através de rápidas decisões, sempre que possível, com execução imediata.

Art. 4º - A Prefeitura procurará elevar a produtividade dos seus servidores através do treinamento e aperfeiçoamento de níveis adequados de remuneração e ascensão sistemática à funções superiores, evitando o crescimento de seu quadro de pessoal e quando necessário, que a seleção de novos servidores seja feita através de concurso público, conforme legislação.

Art. 5º - Na elaboração de seus programas, a Prefeitura estabelecerá o critério de prioridade, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 6º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Amarante será composta dos seguintes órgãos:

1. Gabinete do Prefeito;
2. Assessorias Especiais:
 - 2.1. Assessoria Parlamentar;
 - 2.2. Assessoria de Comunicação;
 - 2.3. Assessoria para Assuntos Municipais;
 - 2.4. Assessoria Jurídica.

- 3. Serviço Social do Município:
 - 3.1. Coordenação de Ação Social, Comunitária e do Trabalho:
 - 3.1.1. Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente;
 - 3.1.2. Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso.
- 4. Junta de Serviço Militar
- 5. Secretaria Municipal de Administração e Finanças:
 - 5.1. Departamento de Tributação:
 - 5.1.1. Setor de Aforamento;
 - 5.1.2. Setor de Fiscalização;
 - 5.1.3. Setor de Cadastro Urbano e Rural
 - 5.2. Departamento de Finanças Públicas:
 - 5.2.1. Setor de Contabilidade;
 - 5.2.2. Tesouraria
 - 5.3. Departamento de Administração:
 - 5.3.1. Setor de Pessoal;
 - 5.3.2. Setor de Transportes;
 - 5.3.3. Setor de Material e Patrimônio;
 - 5.3.4. Setor de Compras;
 - 5.3.5. Setor de Serviços Gerais;
 - 5.3.6. Setor de Informática.
- 6. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:
 - 6.1. Departamento de Serviços Públicos:
 - 6.1.1. Setor de Limpeza Pública;
 - 6.1.2. Setor de Correição;
 - 6.1.3. Setor de Iluminação Pública.
 - 6.2. Departamento de Obras e Fiscalização;
 - 6.3. Departamento de Administração de Mercados e Feiras.
- 7. Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
 - 7.1. Departamento de Agricultura e Abastecimento;
 - 7.2. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
 - 7.3. Departamento de Produção Animal e Inspeção.
- 8. Secretaria Municipal de Educação e Cultura:
 - 8.1. Departamento de Cultura:
 - 8.1.1. Setor de Cultura e Turismo;
 - 8.1.2. Setor de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
 - 8.1.3. Setor de Desportos e Lazer.
 - 8.2. Departamento de Alimentação Escolar.
 - 8.3. Departamento de Supervisão Escolar.
 - 8.4. Departamento de Educação:
- 9. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:
 - 9.1. Coordenadoria Administrativa;
 - 9.2. Departamento de Saúde:
 - 9.2.1. Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - 9.2.2. Setor de Vigilância Sanitária.
 - 9.3. Departamento de Saneamento Básico.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - O Gabinete do Prefeito tem como competência coordenar os atendimentos pessoais do Prefeito, executar os serviços de divulgação, redação final, registro e publicação dos atos do Chefe do Poder Executivo, serviços de expediente, arquivos e demais atividades correlatas, traçar as diretrizes políticas e administrativas do

Poder Executivo, assessorar técnica e juridicamente, bem como realizar os serviços de Relações Públicas e de Comunicação.

Parágrafo Único - Compete as Assessorias Especiais:

I - Assessoria Parlamentar - assistir ao Prefeito nas relações mantidas com o Poder Legislativo nas articulações políticas e parlamentares e, em áreas não abrangidas pelas Secretarias e Gabinete.

II - Assessoria de Comunicação, vinculada ao Gabinete do Prefeito é o órgão responsável pela coordenação, supervisão e execução das atividades concernentes ao serviço de comunicação e relações públicas da Prefeitura Municipal de Amarante.

III - Assessoria para Assuntos Municipais - assistir ao Prefeito nas diretrizes e nas ações para o desenvolvimento econômico e social do Município.

IV - Assessoria Jurídica - assistir juridicamente o Prefeito, bem como, aos demais órgãos da Administração Municipal;

Art. 8º - O Serviço Social do Município é o órgão responsável pela coordenação e apoio as ações e programas que possibilitem a melhoria das condições de vida e promoção do bem estar social dos munícipes.

Parágrafo Único - O Serviço Social do Município é constituído da seguinte estrutura:

I - Coordenação de Ação Social, Comunitária e do Trabalho: é o órgão responsável pela promoção e organização de atividades comunitárias, apoiar as entidades através do acompanhamento, capacitação das mesmas, propiciando condições de manutenção e desenvolvimento.

II - Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente: é o órgão responsável pelos programas pré-fixados na política de ação social, visando o bem estar da criança e do adolescente.

III - Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso: é o órgão responsável pelos programas pré-fixados na política de ação social, visando o bem estar da mulher, especialmente as gestantes e ao idoso, propiciando as estes, um meio de vida condigna.

Art. 9º - A Junta de Serviço Militar é o órgão de representação do serviço militar no município, sob a presidência da Prefeito Municipal.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Administração e Finanças é o órgão incumbido de executar as atividades administrativas, de assuntos referentes aos servidores públicos, arrecadação tributária, contabilidade, tesouraria e licitação.

Parágrafo Único - A Secretaria de Administração e Finanças constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Tributação: é órgão encarregado do cálculo, lançamento e controle dos tributos municipais, dos serviços de aforamento, bem como a manutenção dos cadastros imobiliário, econômico e rural do município.

II - Setor de Aforamento: é responsável pelo controle dos aforamentos no município, compreendendo os serviços registro, conferência, medição dos terrenos requeridos e expedição das cartas de aforamento.

III - Setor de Fiscalização: é responsável pela fiscalização dos estabelecimentos comerciais, industriais e prestação de serviços, no que tange ao recolhimento das Taxas de Licença Para Localização e Imposto Sobre Serviços, bem como a aplicação da legislação tributária.

IV - Setor de Cadastro Urbano e Rural: é responsável pela manutenção do cadastro imobiliário municipal, econômico social e pelos imóveis rurais, estes, de acordo com as normas estabelecidas pelo Instituto de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

V - Departamento de Finanças Públicas: é o órgão responsável pela política financeira, realização de pagamentos, elaboração do orçamento, programas e planos de aplicação das transferências federais e estaduais e ainda se encarregará da guarda e movimentação dos erários públicos e os serviços de contabilidade.

VI - Setor de Contabilidade: é responsável pelos serviços de orçamento e contabilidade do município.

VII - Tesouraria: é responsável pelo recebimento das receitas próprias do município.

VIII - Departamento de Administração: é o órgão responsável pela parte administrativa da Prefeitura, abrangendo os serviços de pessoal, transportes, controle de material e patrimonial, compras, licitação e demais serviços de apoio as demais Secretarias da Prefeitura.

IX - Setor de Pessoal: é responsável pelo controle e treinamento dos servidores municipais, bem como o cálculo dos encargos sociais incidentes sobre as folhas de pagamento;

X - Setor de Transportes: é responsável pelo controle e manutenção dos transportes da Prefeitura;

XI - Setor de Material e Patrimônio: é responsável pelo controle dos materiais e bens patrimoniais pertencentes ao Município, através de fichário próprio, controlando o seu uso e destinação, mantendo sempre em dia o cadastro dos bens municipais;

XII - Setor de Compras: é responsável pelas compras necessárias ao funcionamento da Prefeitura, obedecendo os critérios oriundos da Lei 8.666, que dispõe sobre licitações.

XIII - Setor de Serviços Gerais: é órgão encarregado pelo apoio aos demais segmentos da Prefeitura Municipal.

XIV - Setor de Informática: é responsável pelos serviços de informática da Prefeitura, compreendendo digitação, processamento e emissão de relatórios necessários para maior agilidade nos serviços prestados pela Prefeitura.

Art. 11 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é o órgão incumbido da execução de obras públicas, da fiscalização do poder de polícia em construções e logradouros urbanos, da execução de serviços de limpeza pública, da conservação de estradas e dos demais serviços públicos municipais.

Parágrafo Único - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é constituída da seguinte estrutura:

I - Departamento de Serviços Públicos: é o órgão responsável pelos serviços públicos do município, compreendendo a limpeza pública, correição e iluminação pública;

II - Setor de Limpeza Pública: é responsável pela limpeza dos logradouros públicos municipais e coleta de lixo domiciliar;

III - Setor de Correição: é responsável pelos serviços de correição, obedecendo os dispositivos constantes no Código de Posturas Municipal;

IV - Setor de Iluminação: é responsável pela manutenção dos serviços de iluminação pública do município;

V - Departamento de Obras e Fiscalização: é o órgão responsável pela execução e acompanhamento das obras do município e a fiscalização, obedecendo os dispositivos do Código de Obras Municipal;

VI - Departamento de Administração de Mercados e Feiras: é o órgão responsável pela manutenção do mercado e feiras, compreendendo os serviços de fiscalização, controle do uso dos Box e cobrança das tarifas incidentes sobre o uso dos box e demais dependências do mercado e feiras livres.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos é o órgão incumbido pela política agrícola e pecuária no município, abrangendo a produção, comercialização, abastecimento, armazenagem e serviços veterinários.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Agricultura e Abastecimento: é o órgão responsável pelo incentivo a produção e comercialização dos produtos agrícolas, dando condições técnicas aos produtores rurais do município.

II - Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos: é o órgão responsável pela preservação do meio ambiente e dos potenciais hídricos do município, dando condições ao uso destes a população de um modo geral.

III - Departamento de Produção Animal e Inspeção: é o órgão responsável pelo desenvolvimento de técnicas de aperfeiçoamento na produção animal e inspeção sanitária dos rebanhos do município.

Art. 13- A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é o órgão incumbido pela fixação, execução e supervisão direta e indireta da política educacional e cultural, da conservação do patrimônio público e incentivo as práticas desportivas e de lazer dos munícipes, bem como o controle e distribuição da merenda escolar.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura constitui-se da seguinte estrutura:

I - Departamento de Cultura : é o órgão responsável pela preservação e execução dos eventos sociais e culturais do município.

II - Setor de Cultura e Turismo: é o órgão incumbido de executar e divulgar as atividades culturais e de turismo do município.

III - Setor de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural: é o órgão responsável pelo controle e preservação do patrimônio público municipal.

IV - Setor de Desportos e Lazer: é responsável pelo incentivo a prática desportiva e de lazer, dando prioridade as crianças e ao adolescente.

V - Departamento de Alimentação Escolar: é o órgão responsável pelo controle e distribuição da alimentação escolar , na sede e na zona rural.

VI - Departamento de Supervisão Escolar: é o órgão responsável pela supervisão e acompanhamento das disciplinas nas escolas municipais.

VII - Departamento de Educação: é o órgão responsável pelo controle e manutenção da educação básica do município, compreendendo a educação infantil, ensino fundamental e ensino médio.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento é o órgão responsável pela política municipal de saúde, desenvolvendo programas de ação preventiva na área de vigilância sanitária, de atividade médicas, odontológica, paramédicas e da política municipal de saúde.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento constitui-se da seguinte estrutura:

I - Coordenadoria Administrativa: é o órgão responsável pela assessoria técnica e financeira da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

II - Departamento de Saúde: é o órgão responsável pela política de saúde do município, propiciando atendimento médico e odontológico a população de um modo geral.

III - Setor de Vigilância Epidemiológica: é o órgão responsável pela vigilância epidemiológica, elaborando campanhas de esclarecimento e combatendo surtos de epidemia.

IV - Setor de Vigilância Sanitária: é o órgão responsável fiscalização dos mercados públicos, matadouro e elaboração e acompanhamento de campanhas preventivas de saúde pública.

V - Departamento de Saneamento Básico: é o órgão responsável pelo saneamento básico do município, propiciando o bem estar dos munícipes.

CAPÍTULO IV DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Art. 15 - Ficam criados os seguintes cargos em comissão:

- I** - Chefe de Gabinete do Prefeito;
- II** - Presidente do SERSOM
- III** - Secretário Municipal de Administração e Finanças;
- IV** - Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- V** - Secretário Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- VI** - Secretário Municipal de Educação e Cultura;
- VII** - Secretário Municipal de Saúde e Saneamento .

Art. 16 - Ficam criados as seguintes funções de confiança:

I. No Gabinete do Prefeito:

- a) Assessor Parlamentar;
- b) Assessor de Comunicação;
- c) Assessor para Assuntos Municipais;
- d) Assessor Jurídico;
- e) Motorista Oficial;
- f) Recepcionista .

II. No Serviço Social do Município:

- a) Coordenador de Ação Social, Comunitária e do Trabalho;
- b) Chefe do Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente;
- c) Chefe do Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso.

III. Na Junta de Serviço Militar:

- Secretário da Junta de Serviço Militar.

IV. Na Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

- a) Diretor do Departamento de Tributação;
- b) Chefe do Setor de Aforamento;
- c) Chefe do Setor de Fiscalização;
- d) Chefe do Setor de Cadastro Urbano e Rural;
- e) Diretor do Departamento de Finanças Públicas;
- f) Chefe do Setor de Contabilidade;
- g) Tesoureiro;
- h) Diretor do Departamento de Administração:
- i) Chefe do Setor de Pessoal;
- j) Chefe do Setor de Transportes;
- l) Chefe do Setor de Material e Patrimônio;
- m) Chefe do Setor de Compras;
- n) Setor de Serviços Gerais;
- o) Setor de Informática.

V. Na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

- a) Diretor do Departamento de Serviços Públicos;
- b) Chefe do de Setor de Limpeza Pública;
- c) Chefe do Setor de Correição;
- d) Chefe do Setor de Iluminação Pública;
- e) Diretor do Departamento de Obras e Fiscalização;
- f) Diretor do Departamento de Administração de Mercados e Feiras.

VI. Na Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:

- a) Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento;
- b) Diretor do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
- c) Diretor do Departamento de Produção Animal e Inspeção.

VII. Na Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

- a) Diretor do Departamento de Cultura;
- b) Chefe do Setor de Cultura e Turismo;
- c) Chefe do Setor de Conservação do Patrimônio Histórico e Cultural;
- d) Chefe do Setor de Desportos e Lazer;
- e) Diretor do Departamento de Alimentação Escolar;
- f) Diretor do Departamento de Supervisão Escolar;
- g) Diretor do Departamento de Educação.

VIII. Na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

- a) Coordenadora Administrativa;
- b) Diretor do Departamento de Saúde;
- c) Chefe do Setor de Vigilância Epidemiológica;
- d) Chefe do Setor de Vigilância Sanitária;
- e) Diretor do Departamento de Saneamento Básico.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17 - O Organograma da Prefeitura Municipal Encontra-se no Anexo I desta Lei.

Art. 18 - Os Cargos em Comissão, criados pela presente Lei, serão preenchidos por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os valores da Representação dos Cargos em Comissão encontram-se previsto no Anexo II desta Lei.

Art. 19 - As Funções de Confiança, criadas pela presente Lei, serão preenchidas por pessoas nomeadas e exoneradas livremente pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - Os valores da representação das Funções de Confiança encontram-se previstas no Anexo III desta Lei.

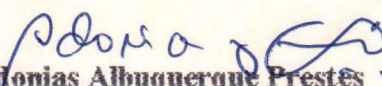
Art. 20 - As despesas da execução desta Lei correrão por conta da dotações orçamentarias próprias constantes no orçamento e de créditos especiais.

Parágrafo Único - Os créditos especiais serão cobertos com os recursos disponíveis, nos termos da legislação vigente.

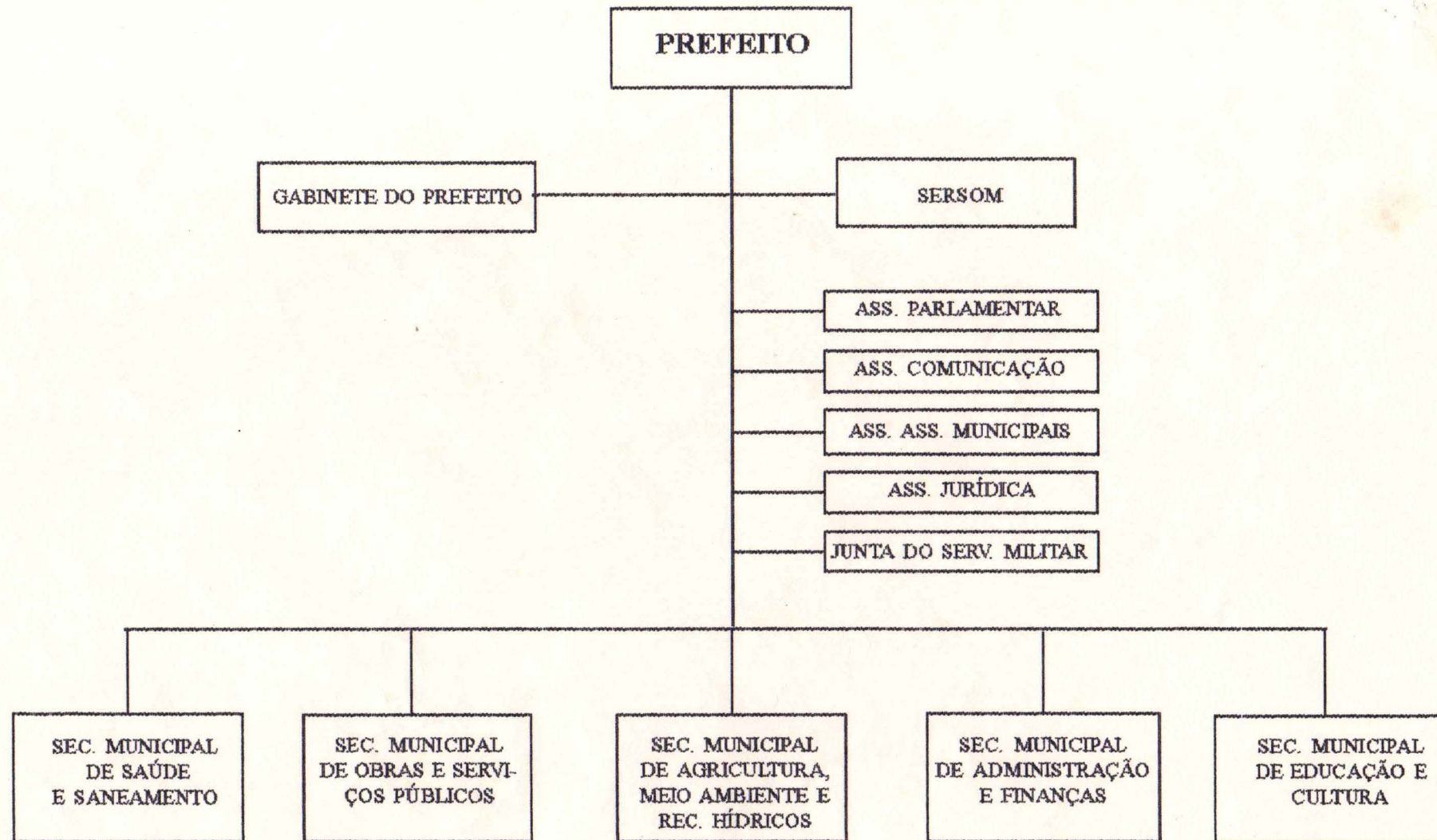
Art. 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário.

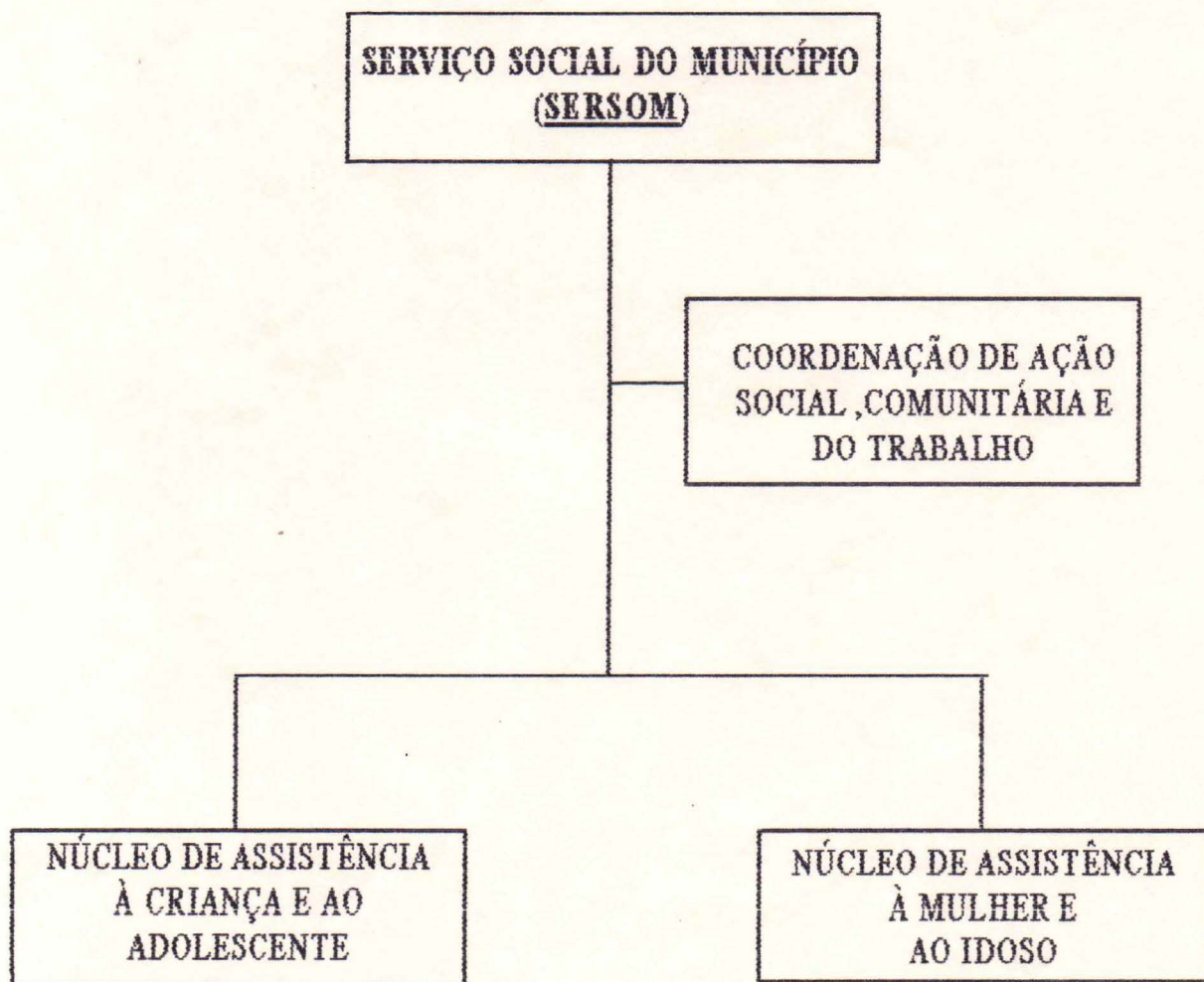
Amarante, 26 de Maio de 1.997


Adonias Albuquerque Prestes
Prefeito Municipal

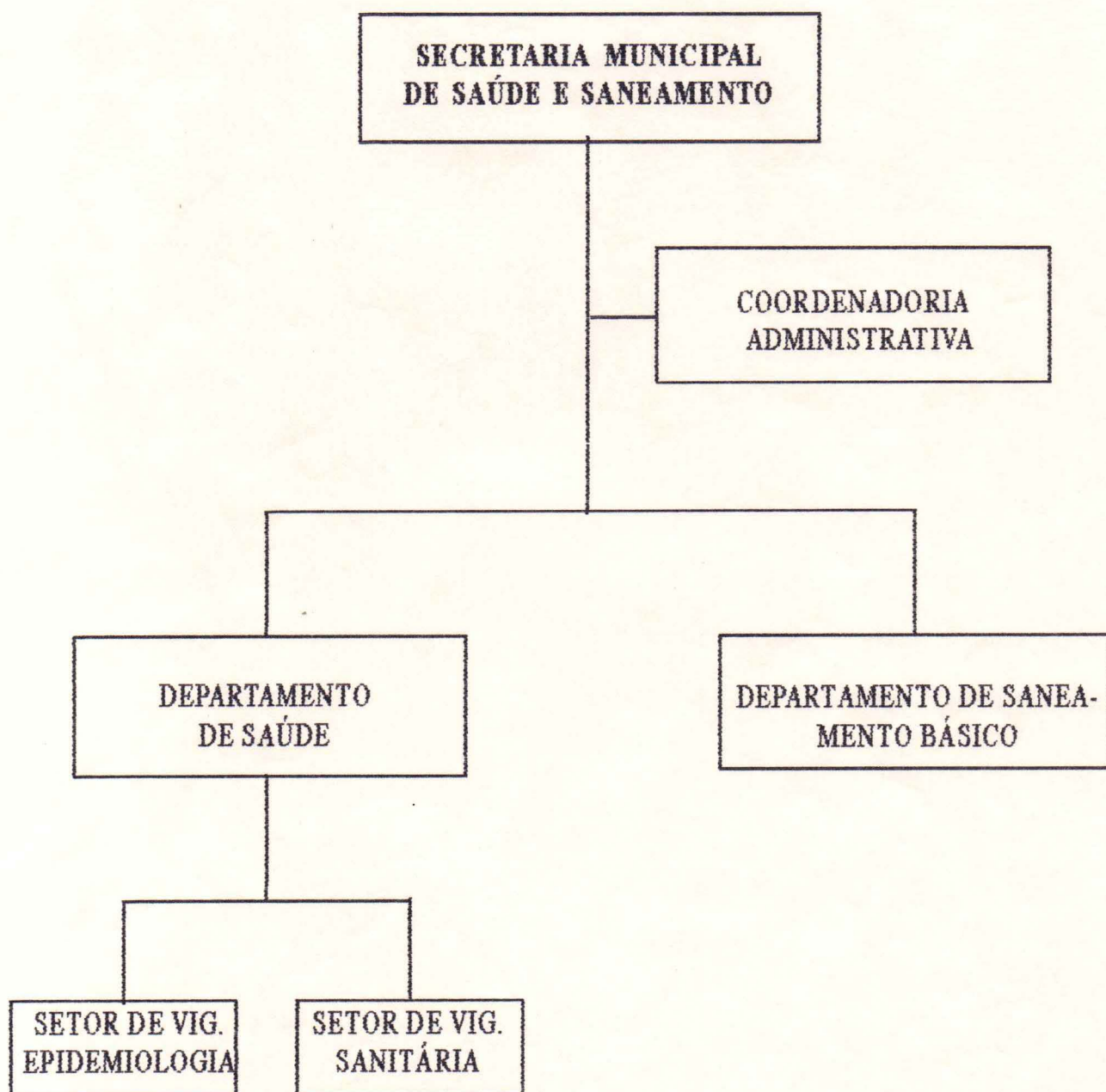
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE



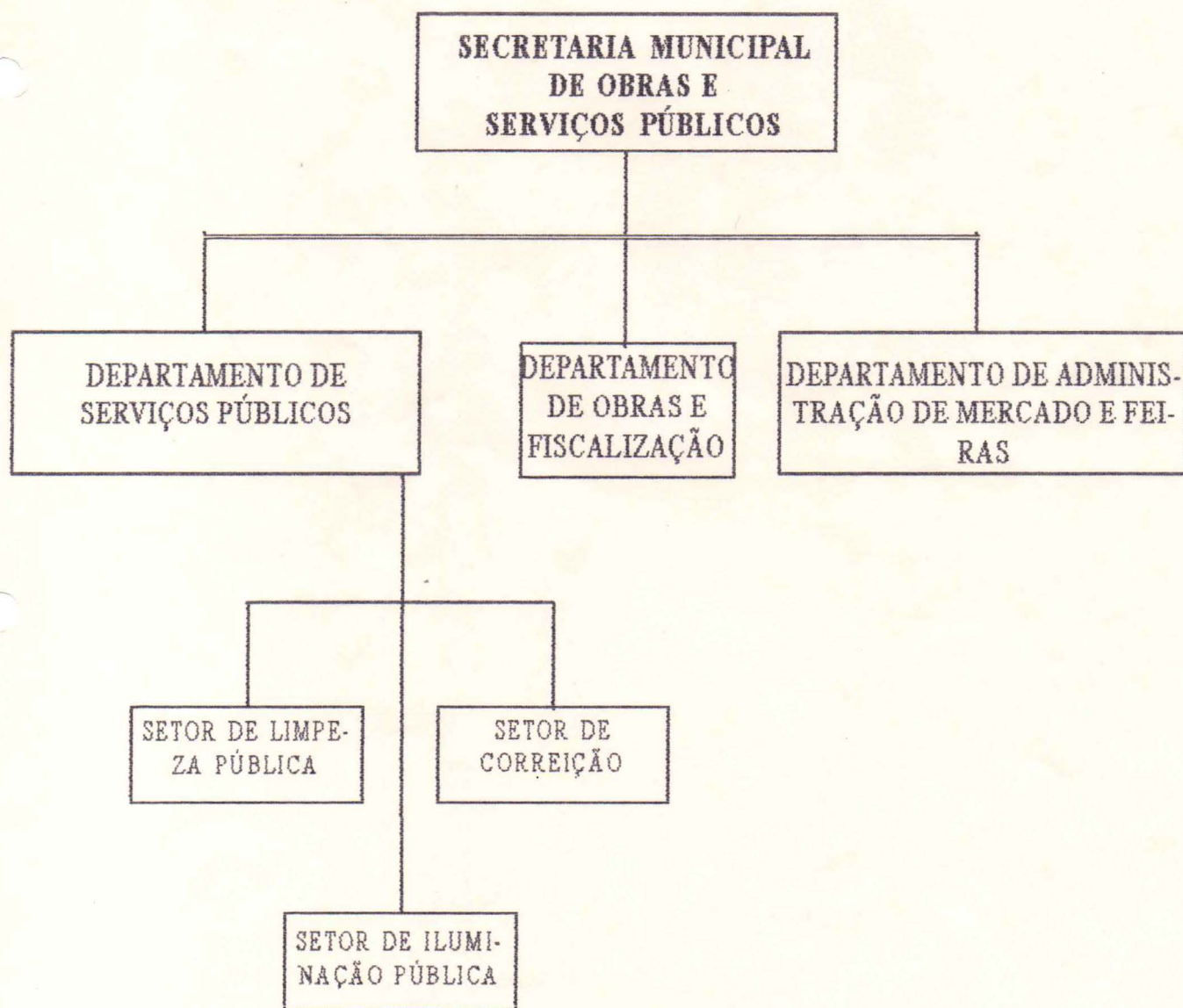
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI



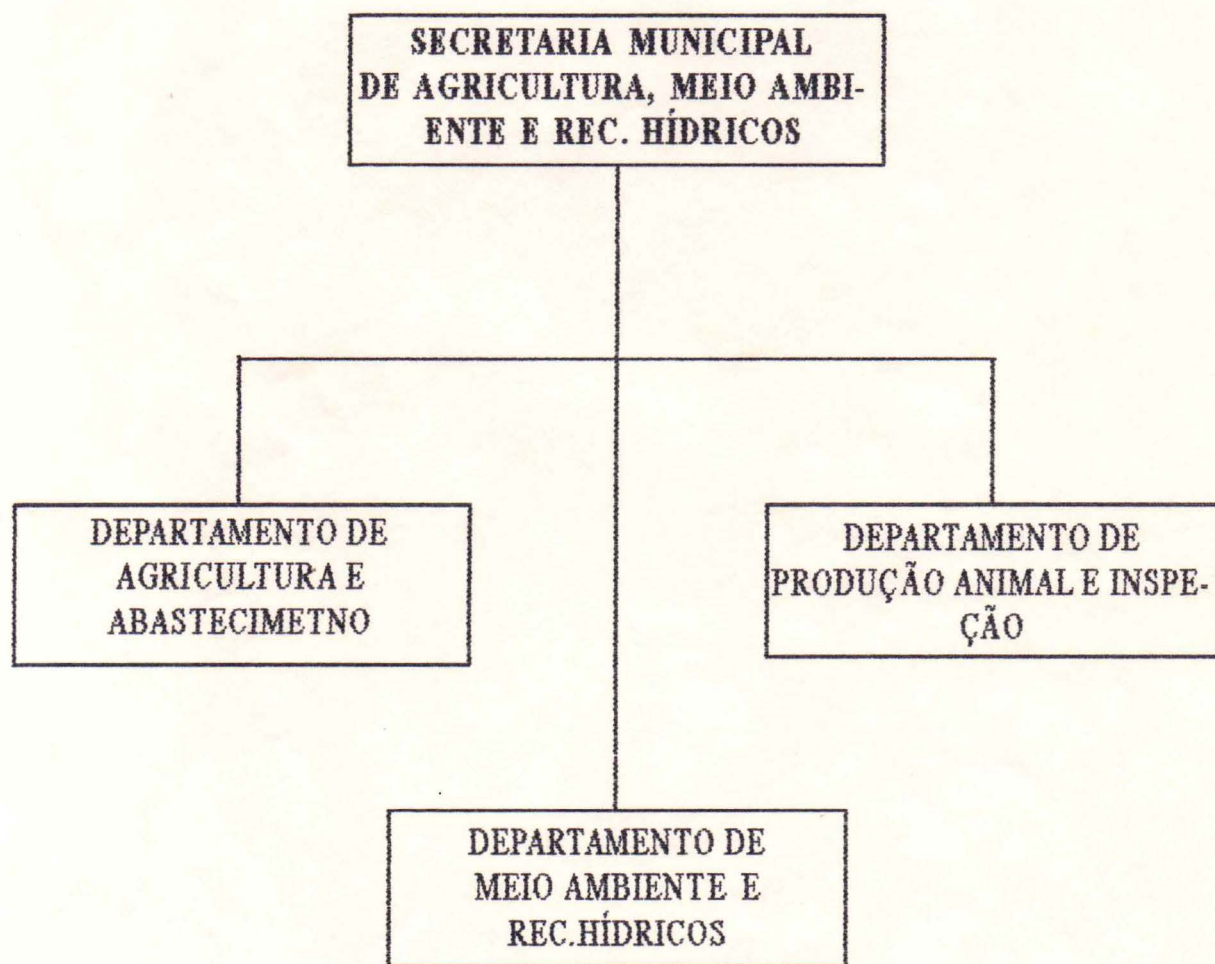
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI



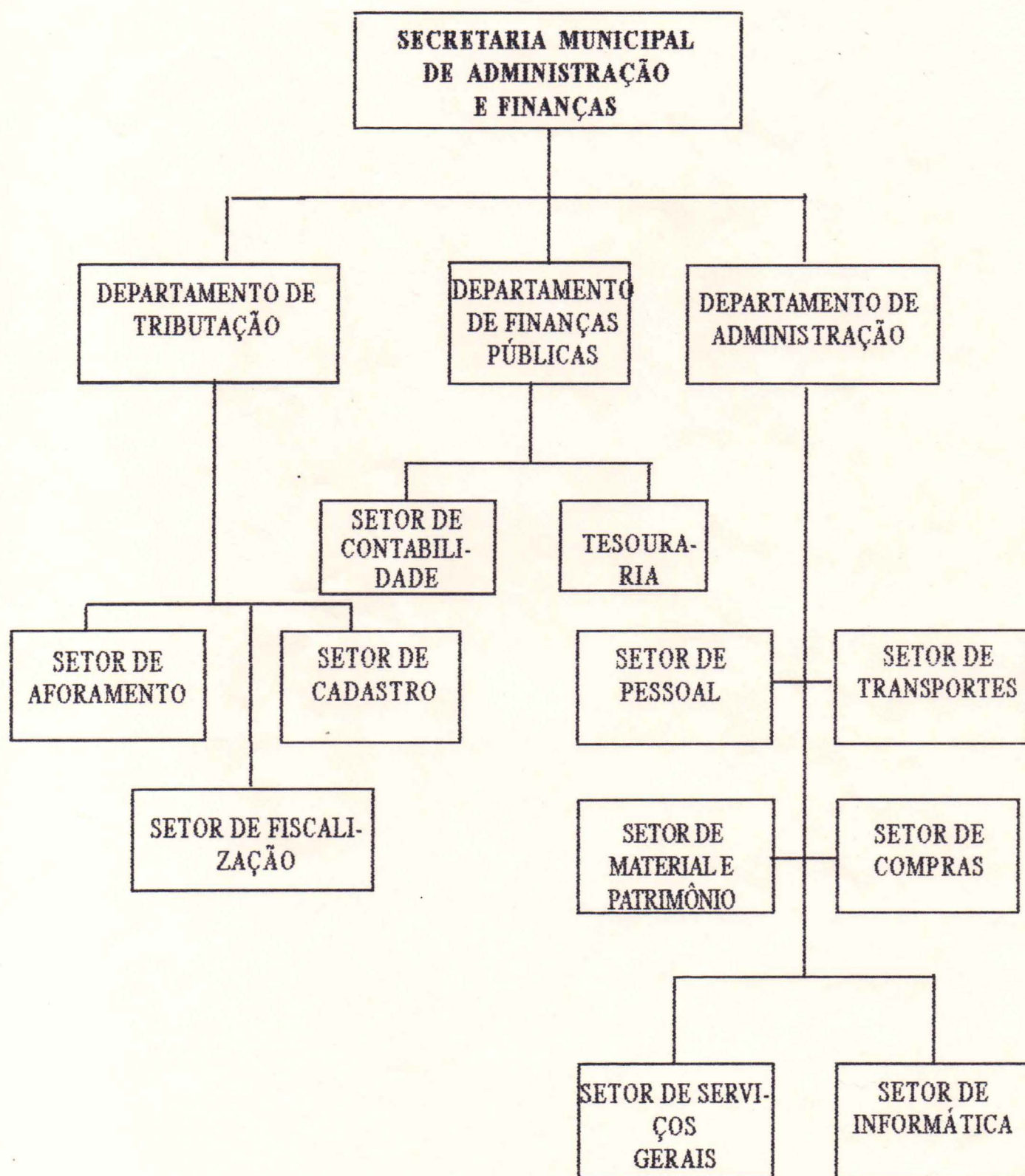
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI



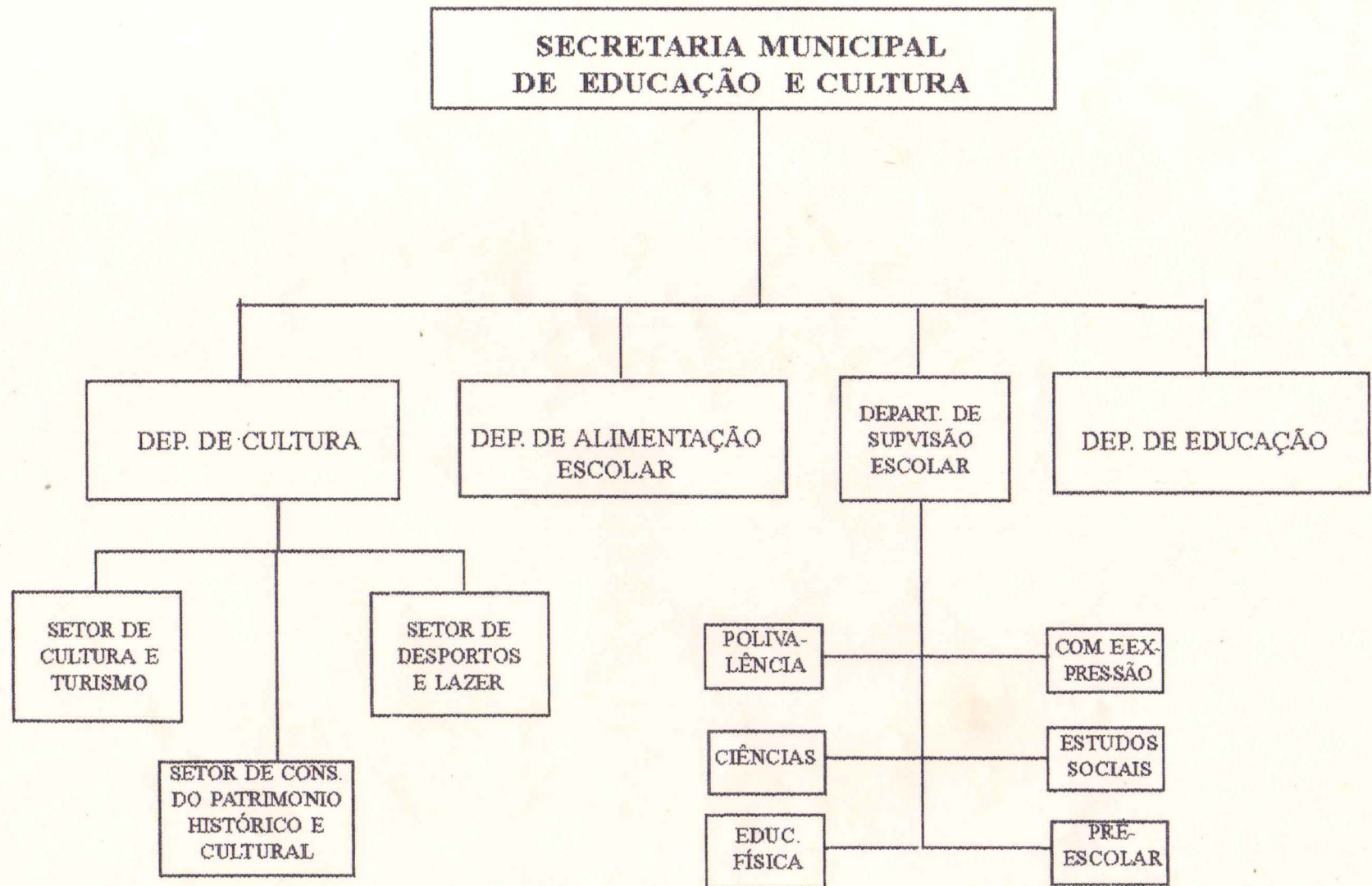
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE - PI



PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARANTE



ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO E TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	VALOR (R\$)
Chefe de Gabinete do Prefeito	CC2	360,00
Presidente do SERSOM	CC2	360,00
Secretário(a) Municipal de Administração e Finanças	CC1	420,00
Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Público	CC1	420,00
Secretário(a) Municipal Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos	CC1	420,00
Secretário(a) Municipal de Educação e Cultura	CC1	420,00
Secretário(a) Municipal de Saúde e Saneamento	CC1	420,00

ANEXO III

FUNÇÕES DE CONFIANÇA E TABELA DA REPRESENTAÇÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	NÚMERO	VALOR (R\$)
Assessor	FC1	04	240,00
Coordenador de Ação Social, Comunitária e do Trabalho	FC2	01	180,00
Chefe do Núcleo de Assistência à Criança e ao Adolescente	FC3	01	140,00
Chefe do Núcleo de Assistência à Mulher e ao Idoso	FC3	01	140,00
Secretário da Junta de Serviço Militar	FC4	01	120,00
Diretor de Departamento	FC2	15	180,00
Chefe de Setor	FC3	21	140,00
Tesoureiro	FC3	01	140,00
Coordenador(a) Administrativa	FC2	01	180,00
Motorista Oficial	FC4	01	120,00
Recepcionista	FC4	01	120,00